



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL nº. 182/2022

DATA: 14 de fevereiro de 2022

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

As fiscais de Tributos, lotadas na Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do artigo 51 c/c artigos 553 e 620, da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal - CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022**, conforme segue:

I – O Fato Gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município conforme artigo 290, do CTM.

II – O Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN). Por sua vez, o Sujeito Passivo identificado como contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e o responsável solidário pelo pagamento do imposto o justo possuidor e o titular do direito de usufruto, uso ou habitação conforme artigo 304, do CTM.

III – O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na forma dos artigos 305 e 306 do CTM e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações. O lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022 foram realizados mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a) Para imóvel edificado (Predial)..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.**
- b) Para imóvel não edificado (Territorial) 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.**

IV – As guias para recolhimento do IPTU serão emitidas para pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI (R\$ 101,65), cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	16/03/2022
Primeira parcela	16/03/2022
Segunda parcela	18/04/2022
Terceira parcela	16/05/2022
Quarta parcela	15/06/2022



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quinta parcela	15/07/2022
Sexta parcela	15/08/2022
Sétima parcela	15/09/2022
Oitava parcela	17/10/2022
Nona parcela	16/11/2022
Décima parcela	15/12/2022

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo 1º, do Código Tributário Municipal:

- a) atualização monetária;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes/responsáveis que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única até o dia 16 de março de 2022, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto;

VIII – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet, a partir de **14 de fevereiro de 2022**, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx>.

IX – Os contribuintes/responsáveis que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores serão beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328, do CTM, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a) 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

X – Para o contribuinte que não efetivar de forma pontual o recolhimento integral da parcela única do IPTU, não será concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329, do CTM.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XI - A bonificação será automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário) nos termos do art. 304 e 329, ambos do CTM.

XII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIII – As impugnações contra o lançamento do tributo constante deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 16 de março de 2022, via protocolo digital através do link: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO> observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 do CTM, cabendo ao impugnante o ônus da prova que, caso não sejam apresentadas incidirá no arquivamento do protocolo sem análise do mérito.

XIV – As impugnações protocoladas após 16 de março de 2022 serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XV – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332, todos do CTM.

XVI – O rol com todos os lançamentos encontra-se no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais – GIIG sendo possível a consulta individual através da inscrição imobiliária no endereço eletrônico do item VIII acima.

Foz do Iguaçu - PR, 14 de fevereiro de 2022.

Carolina Naves Domingos
Fiscal de Tributos

Danielle Raquel da Silva Martins
Fiscal de Tributos

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

Salete Horst
Secretaria Municipal da Fazenda